

CONTRATO N. 095/2015, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015, CONFORME
PROCESSO LICITATÓRIO N. 040/2015 - TP N. 010/2015 Objeto:
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA
NA AREA PÚBLICA.**

Que entre si realizam, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua: Pedro Luiz Costa, 388, nesta cidade, inscrição no **CNPJ sob o n. 94.726.825/0001-31**, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo o Senhor **MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**, brasileiro, portador do CPF n. 698.138.250-49 e CI n. 1041596824, residente na Rua: Acelino Lutz Pinheiro nº125, Município de Redentora, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a **Empresa RODRIGUES & RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA**, inscrita com CNPJ nº 13.598.670/0001-01, com sede na Rua do Comercio, nº 609, sala 302, na cidade de Frederico Westphalen –RS, representada neste ato por seu sócio Gerente Sr. Claudio Luiz Engrasia Rodrigues, portador do CPF N.º 198.934.420-87 e Carteira de Identidade n. 6005029159, residente e domiciliado na Rua Gen. João Teles nº 393/706, cidade de Porto Alegre –RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no **Processo Licitatório n. 040/2015 - TP Nº 010/2015**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA NA AREA PÚBLICA**, para a Câmara Municipal de Vereadores de Redentora-RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - **Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora do item 01 compromete-se a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA NA AREA PÚBLICA**, conforme o Processo Licitatório n.040/2015 - TP n. 010/2015, o qual este instrumento de contrato está vinculado a Câmara Municipal de Vereadores de Redentora-RS.

Cláusula Segunda - **Dos Preços:** A contratante pagará a contratada pelos serviços prestados mensalmente na Câmara Municipal, pelo preço **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) constante da proposta vencedora, Total do Contrato **R\$24.000,00** (vinte quatro mil reais).

Cláusula Terceira - **Do Pagamento:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente as da realização dos serviços, e somente se realizarão após a emissão de Notas Fiscais e relatório das atividades realizadas no período.

Cláusula Quarta – **Da Execução:** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula Quinta - **Do Reajuste:** Os preços a serem apresentados pelos licitantes serão fixos e reajustáveis após doze meses de contratação, através do índice do IGPM.

Cláusula Sexta - **Do Prazo de Vigência:** O presente Contrato vigorará a partir da data da homologação do certame licitatório **Processo Licitatório n.040/2015 - TP n. 010/2015**, ou seja, de 16 de setembro de 2015, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no interesse das partes.

Cláusula Sétima - É obrigação da Contratada de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Cláusula Oitava - **Das Penalidades:** A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,25% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Nona - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

Cláusula Décima - Os casos de alteração ou rescisão contratual são as constantes na Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada pelo serviço prestado, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Segunda - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto Atividade: 2,001

Dotação: 0012-0001-339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula Décima Quarta - Para dirimir quaisquer questões, decorrente da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Bicaco - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Redentora- RS, 16 de Setembro de 2015.

Vereador: MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS

Presidente do Legislativo

Empresa: RODRIGUES & RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

CNPJ: 13.598.670/0001-01

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____